

RELATÓRIO

AVALIAÇÃO DO RESULTADO REGULATÓRIO

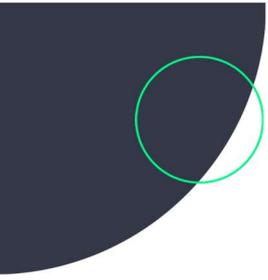
Art. 6º da Resolução CNPC nº 35,
de 20 de dezembro de 2019.

Forma de ingresso de patrocinadores
regidos pela LC nº 108/2001 no RPC

Conselho Nacional de Previdência Complementar
- CNPC

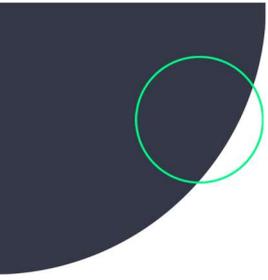
Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

Brasília, 2022



INDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	3
2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE PRETENDIDA COM A AVALIAÇÃO DO RESULTADO REGULATÓRIO-ARR	4
3. DESCRIÇÃO DA REGULAÇÃO	6
4. OBJETIVOS DA REGULAÇÃO	9
5. PANORAMA GERAL	12
6. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E DEMAIS IMPACTOS DA REGULAÇÃO SELECIONADA	16
7. PERTINÊNCIA E ATUALIDADE DA REGULAÇÃO	26
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	27



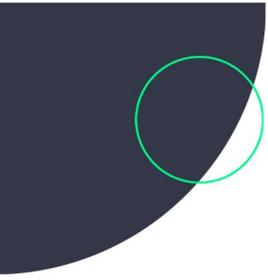
1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório apresenta uma avaliação do resultado regulatório (ARR) do art. 6º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, que trata da forma de ingresso de patrocinadores regidos pela LC nº 108/2001 no RPC, em especial da forma de adesão ao RPC pelos Entes Federativos. A avaliação está prevista na Agenda de ARR referente ao ano de 2022, aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar, e tem finalidade verificar se o dispositivo sob análise alcançou o objetivo proposto quanto a sua eficácia, efetividade e eficiência.

O art. 6º da Resolução CNPC nº 35, de 2019, teve como objetivo viabilizar o cumprimento do comando constitucional de instituição do RPC pelos 2.144 Entes Federativos com RPPS de forma célere, eficiente e com menor custo para os patrocinadores e servidores públicos, haja vista que a criação e manutenção de uma entidade fechada pelo próprio ente federativo mostra-se em grande parte das vezes economicamente inviável.

Com o intuito de alcançar esses objetivos, a norma inseriu algumas exigências para que o ente federativo pudesse criar a sua própria entidade ou o seu plano de benefícios próprio. De acordo os dados analisados, constatou-se que a regulação se mostrou efetiva no alcance dos seus objetivos.

A previdência complementar dos servidores públicos de Estados e Municípios tornou-se uma realidade consolidada no Brasil. Até o início de dezembro, cerca de 87% dos Entes Federativos já realizaram a aprovação das leis de implantação. Com relação ao objetivo de tornar o regime vigente, ou seja, que os entes realizassem a contratação da entidade com celeridade e de forma economicamente sustentável e segura, observa-se que 23 Estados e 515 Municípios, ou seja 25% do total de entes que possuem RPPS, já



realizaram a contratação da entidade de previdência complementar em sua maior parte em prazos curtos e em planos multipatrocinados. Contudo, sugere-se uma atualização do normativo com vistas a inclusão de critérios quantitativos mais explícitos para garantir a viabilidade econômica de novos planos criados.

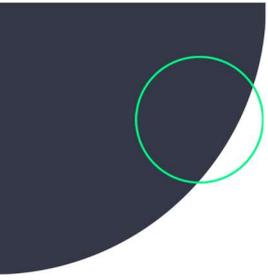
2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE PRETENDIDA COM A AVALIAÇÃO DO RESULTADO REGULATÓRIO-ARR

A Avaliação do Resultado Regulatório - ARR do art. 6º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, consta da Agenda de ARR referente ao ano de 2022, aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC na 45ª reunião ordinária do CNPC¹.

A justificativa para avaliar a norma se fundamenta nos incisos III e IV do § 3º do art. 13 do Decreto nº 10.411, de 2020, ou seja, ato normativo de impacto significativo em organizações ou grupos específicos e matéria relevante para a agenda estratégica do órgão.

A EC nº 103, de 2019, tornou obrigatória a instituição do regime de previdência complementar pelos 2.144 entes federativos que possuem RPPS no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor da referida emenda. Outro avanço implementado pela EC nº 103, de 2019, foi a retirada da obrigatoriedade de o plano de previdência complementar ser administrado, exclusivamente, por entidade fechada de previdência

¹ A Agenda de ARR encontra-se publicada no site do Ministério do Trabalho e Previdência, com o acesso disponível pelo link <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-nacional-de-previdencia-complementar/processo-regulatorio-agenda-air-e-arr/avaliacao-do-resultado-regulatorio-arr>.



complementar *de natureza pública*. O novo comando constitucional permite que o patrocínio público de entes federativos possa ocorrer por entidade fechada instituída por patrocinador privado ou por entidade aberta de previdência complementar².

O art. 6º da Resolução CNPC nº 35, de 2019, teve como objetivo viabilizar o cumprimento do comando constitucional no prazo determinado de forma sustentável e economicamente viável para o Estado e servidores públicos e contribuir para a implantação do RPC dos entes federativos de forma mais célere, eficiente e com menor custo, haja vista que a criação e manutenção de uma entidade fechada pelo próprio ente federativo mostrasse em grande parte das vezes economicamente inviável.

A implantação efetiva do RPC de Entes Federativos contribui para a formação de poupança previdenciária do país. Mais do que isso, o RPC do servidor público tem o propósito de reduzir o risco atuarial dos RPPS e a melhoria das contas públicas dos entes federativos, como também proporciona aos servidores públicos um modelo de previdência que irá assegurar a sua renda de aposentadoria.

Passados aproximadamente três anos da edição dessa norma, esta *Avaliação do Resultado Regulatório - ARR* tem como finalidade verificar se o dispositivo sob análise alcançou o objetivo proposto quanto a sua eficácia, efetividade e eficiência.

² Conforme art. 33 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, enquanto não for regulada, por meio de lei complementar, a forma de atuação das EAPC na administração dos planos dos entes federativos, tal atividade permanecerá sendo exercida unicamente pelas entidades fechadas.

3. DESCRIÇÃO DA REGULAÇÃO

3.1 Norma que será avaliada

Conforme já exposto, será avaliado o art. 6º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, conforme transcrito:

“Art. 6º O processo de autorização pelo órgão de fiscalização para ingresso de patrocinadores no regime de previdência complementar poderá ser realizado das seguintes formas:

I - adesão a plano de benefícios multipatrocinado em funcionamento;

II - criação de plano de benefícios, a qual dependerá da apresentação de estudo de viabilidade comprovando a adesão de quantidade participantes que assegure o equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas do plano, respeitados os limites de paridade contributiva e de taxa de administração ou de carregamento; ou

III - criação de EFPC, a qual dependerá da apresentação de estudo de viabilidade que comprove adesão de, no mínimo, dez mil participantes ou equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas da entidade, respeitados os limites de paridade contributiva e de taxa de administração ou de carregamento.

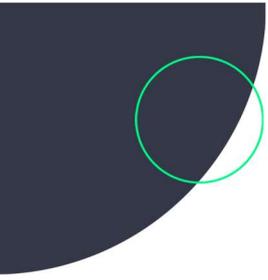
§ 1º Em relação aos benefícios decorrentes de invalidez, morte e sobrevivência, poderá ser contratada cobertura adicional junto a sociedade seguradora.

§ 2º O órgão fiscalizador disponibilizará, no seu sítio eletrônico, modelo padrão de regulamento e de convênio de adesão.”

3.2 Contexto Histórico

A implantação do RPC em Entes Federativos se iniciou de fato, em 2012 com a autorização para funcionamento das primeiras entidades fechadas de natureza pública, a PREVCOM e a FUNPRESP, para os servidores públicos de São Paulo e da União, respectivamente. Nos anos seguintes, observou-se a reprodução daquela iniciativa pelos Estados e, em menor escala, pelos Municípios. No início de 2019, dezoito entes federativos já possuíam os seus regimes de previdência complementar em funcionamento.

Em novembro de 2019, a EC 103/2019 trouxe em seu bojo a obrigatoriedade de instituição do Regime de Previdência Complementar -



RPC para os Entes Federativos que possuam o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para seus servidores no prazo máximo de 2 anos e, assim, limitarem os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo RPPS ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Em outubro de 2019, o Conselho Nacional de Previdência Complementar³ determinou a instituição de Grupo de Trabalho dos Entes Federativos com a participação de diversos agentes do segmento de previdência e coordenado pela Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar com o objetivo de elaborar um Guia de Orientações para a implantação do RPC e para que fosse avaliada a necessidade de aprimoramento da legislação.

A aprovação da Resolução CNPC nº 35 em dezembro de 2019⁴, em especial do artigo ora analisado nesta ARR, foi fruto dos resultados deste grupo, que identificaram a necessidade de que o CNPC clarificasse as formas de instituição do RPC, uma vez que a EC 103/2019 ampliou o leque de entidades de previdência complementar aptas a ofertar planos de benefícios para Estados e Municípios, antes limitados tão somente a entidades fechadas de natureza pública.

Passados aproximadamente três anos, a Avaliação do Resultado Regulatório também auxiliará na verificação do cumprimento do comando constitucional, assim como se a regulação está atendendo aos objetivos propostos.

³ A Lei nº 12.154, dispõe que o Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC é o órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc é a entidade de fiscalização e supervisão.

⁴ A Resolução CNPC nº 35 revogou a Resolução CGPC nº 7, de 21 de maio de 2002 e inovou ao incluir a temática tratada no art. 6º.

3.3 Da Aprovação da Norma a ser Avaliada

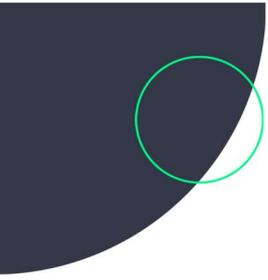
A norma teve como objetivo aprimorar o marco regulatório existente, em função da aprovação da EC nº 103, de 2019, e seus impactos no segmento fechado de previdência complementar, decorrentes das alterações impostas à previdência dos servidores públicos dos entes federativos que possuam RPPS.

Existem três formas de os entes federativos instituírem o RPC: 1) aderir a um plano de benefícios multipatrocinado; 2) criar um plano de benefícios próprio; e 3) criar uma entidade própria. Esta ordem também representa de forma crescente a complexidade e os respectivos custos fixos associados ao processo de adesão.

Conforme a exposição de motivos da Resolução CNPC nº 35, de 2019, das 14 EFPC patrocinadas por entes públicos, apenas 3 atingiram, após mais de 5 anos de funcionamento, o ponto de equilíbrio operacional, estando viáveis. Por outro lado, as demais, 11, encontravam-se ainda em situação de desequilíbrio, ou seja, dependendo de aportes de recursos públicos do respectivo ente público criador para a sua existência.

Dessa forma, o órgão regulador, Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, viu-se compelido a aprimorar o arcabouço normativo de forma a manter um ambiente regulatório que, ao mesmo tempo, fosse eficiente para absorver a demanda de mais de 2 mil entes subnacionais e fosse criterioso para se evitar a criação de entidades ou planos de benefícios inviáveis economicamente.

Para que a oferta do plano de previdência complementar aos servidores públicos seja efetiva, o ente federativo precisa cumprir dois requisitos. O primeiro é aprovar a lei de instituição do RPC nos termos da CF/88. Quanto ao segundo requisito, trata-se da aprovação do convênio de



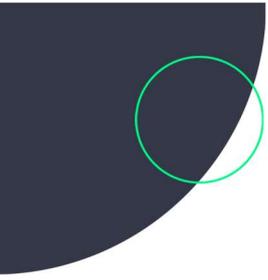
adesão pela Previc, ou seja, contratação de uma entidade para a administração do plano de previdência complementar. Somente após o cumprimento desses dois requisitos é que o servidor público poderá ingressar no plano de previdência complementar patrocinado pelo ente federativo.

Cabe destacar que conforme a Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022, mais especificamente, o art. 241, VII, alínea “a”, os entes federativos para fins de regularidade previdenciária deveriam encaminhar até 31/03/2022 a lei de instituição do RPC, independentemente de possuírem servidores filiados ao RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Ou seja, todos os 2.144 entes subnacionais que possuem RPPS têm que aprovar a sua respectiva lei de instituição do RPC.

Ao passo que quanto à assinatura do convênio de adesão, os entes teriam que apresentar até 30/06/2022, o convênio de adesão autorizado pela Previc, caso houvesse ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a instituição do RPC (art. 241, VII, alínea “b”). Neste caso, nem todos os 2.144 entes subnacionais precisarão celebrar o convênio de adesão de imediato.

A autorização do convênio de adesão é realizada pela Previc. O licenciamento desse convênio pode ser feito de forma automática, em que a autorização do convênio ocorre na data de emissão do protocolo de instrução de requerimento de licenciamento pelo sistema informatizado da Previc. Desse modo, no caso dos entes subnacionais, a vigência do RPC ocorre na data da autorização do convênio de adesão ou do protocolo de licenciamento automático.

4. OBJETIVOS DA REGULAÇÃO

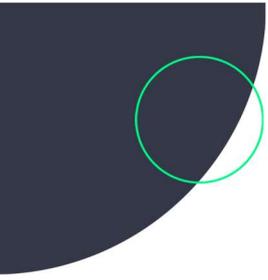


Destacam-se dois objetivos principais com o trecho da norma avaliada:

- **objetivo 1** - *proporcionar celeridade para a aprovação de convênios de adesão e regulamentos* para atender a determinação do art. 40, §14 da CF/88 no prazo definido pelo art. 9º, §6º da EC nº 103/2019.
- **objetivo 2** - *induzir a instituição do RPC nos entes de forma economicamente sustentável*, proporcionando o equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas do plano e das entidades, e dessa forma proteger tanto os recursos públicos (dos entes federativos) quanto dos participantes (o servidor público).

Com o intuito de alcançar esses objetivos, a norma inseriu algumas exigências para que o ente federativo possa criar a sua própria entidade ou o seu plano de benefícios próprio, conforme listado abaixo:

- **Criação de entidade:** 1) adesão de 10 (dez) mil participantes; ou 2) estudo de **viabilidade** que garanta o equilíbrio técnico entre receitas e despesas, respeitando a paridade contributiva entre patrocinador e participante.
- **Criação de um plano de benefícios:** 1) estudo de viabilidade que comprove **equilíbrio** técnico entre receitas e despesas, respeitando a paridade contributiva entre patrocinador e participante.
- **Adesão a um plano de benefícios multipatrocinado:** sem exigência **específica**.

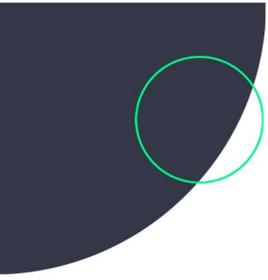


A criação de uma entidade fechada é complexa e demanda significativos recursos humanos, tecnológicos, técnicos e financeiros para a sua instituição e seu funcionamento. Sendo assim, requer-se um elevado número de participantes para que a entidade alcance o ponto de equilíbrio operacional, o que, em regra, não ocorre em um prazo curto de tempo. Ainda como consequência dessa complexidade, o órgão de fiscalização e supervisão do segmento fechado, a Previc, exige documentos e estudos de viabilidade. Tal aumento no controle *ex ante* implica em menor agilidade na aprovação do convênio de adesão.

De forma oposta, encontra-se a possibilidade de se aderir a um plano multipatrocinado já em funcionamento. Este último exige bem menos recursos financeiros de cada patrocinador público e dos participantes dos planos. Por isso, a norma não estipulou exigências específicas para o ente federativo, em consequência disso, a aprovação do convênio e adesão nessa situação é mais célere do que nas demais, pois não é necessária a criação de uma entidade e nem de um plano de benefícios. O ente subnacional adere a um plano que já foi autorizado pela Previc e que é administrado por uma entidade que também já teve a sua criação e funcionamento autorizados.

A criação de um novo plano de benefícios encontra-se entre as duas situações descritas acima. Não exige os mesmos esforços da criação e uma entidade, mas ainda sim precisa comprovar a viabilidade de sua criação e manutenção, isto é, o equilíbrio técnico entre receitas e despesas, para posterior aprovação da Previc. Para a criação de planos não foi estabelecido requisito quantitativo na norma. Apenas como referência técnica, um estudo da MERCER GAMA⁵ concluiu, dentre outros aspectos, que para planos de benefícios na modalidade de contribuição definida (CD “puros”), em um

⁵ Relatório nº 095/2017. Viabilidade de criação e manutenção de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar-EFPC, 13/04/2017.



cenário moderado, a população mínima para que um plano de benefícios alcançasse o equilíbrio seria de 500 (quinhentos) participantes.

Por último, é possível que o ente federativo institua o RPC dos seus servidores públicos por meio da adesão a um plano multipatrocinado já em funcionamento e, depois de alguns anos, atingida a escala necessária, crie um plano de benefícios próprio, e se for o caso, após mais alguns anos institua a sua própria entidade caso atinja um número suficiente de participantes ou o equilíbrio técnico exigido.

4.1 Resultados Pretendidos com a Regulação Imposta

4.1.1 Resultados Finais Pretendidos

Pretende-se com o normativo o atendimento dos objetivos 1 e 2, ou seja, contribuir para a implantação do RPC dos entes federativos de forma mais célere, eficiente e com menor custo.

4.1.2 Resultados Intermediários Pretendidos

1. Inibir a criação de entidades inviáveis economicamente.
2. Reduzir a criação de planos de benefícios inviáveis economicamente.
3. Fomentar a adesão a planos de benefícios multipatrocinados.

5. PANORAMA GERAL

5.1 Aprovação das Leis

Atualmente, existem 2.144 entes federativos, sem considerar a União, que possuem regime próprio de previdência social. Desse total, 1.869, isto é, 87% já aprovaram a sua respectiva lei de instituição do regime de previdência

complementar. O quadro abaixo traz um detalhamento do percentual de entes federativos em cada unidade da federação (UF) que aprovou a lei de instituição do regime de previdência complementar.

Tabela nº 1 - Leis aprovadas por UF

UF	%	UF	%	UF	%	UF	%
DF	100%	RO	90%	AM	44%	PR	94%
BA	68%	RR	50%	CE	79%	PI	90%
PB	73%	SC	100%	ES	100%	RJ	86%
AL	67%	SP	90%	MA	49%	RN	90%
GO	92%	SE	75%	MT	96%	RS	99%
MG	80%	AC	100%	MS	98%	TO	90%
PE	85%	AP	75%	PA	59%	Total	87%

Fonte: GESCON-RPPS - novembro 2022

Em quatro estados, 100% dos entes (municípios mais o próprio estado) já aprovaram a sua lei. Em 17 estados este percentual foi de 80% ou mais. No quadro abaixo serão apresentados os dados consolidados por região.

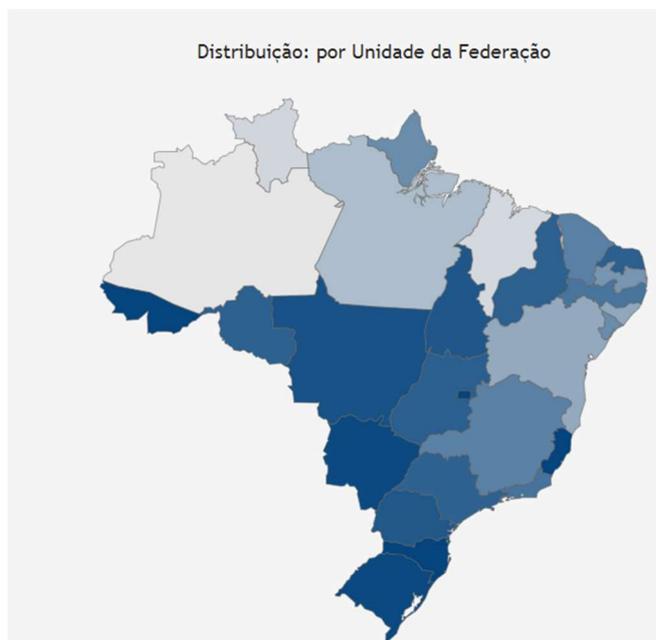
Tabela nº 2 - % de Leis aprovadas por região

Região	Nº Entes Federativos	ENVIO LEI	%
Centro-Oeste	330	311	94%
Norte	124	89	72%
Nordeste	555	428	77%
Sul	579	564	97%
Sudeste	556	477	86%
Total	2144	1869	87%

Fonte: GESCON-RPPS - novembro 2022

O quadro acima apresenta que nas regiões centro-oeste e sul o percentual de aprovação da lei de instituição do regime de previdência complementar é bem mais alta que dos demais, correspondendo a 94% e 97% respectivamente.

O mapa abaixo demonstra a aprovação das leis de instituição do regime de previdência complementar por unidade da federação. Quanto mais escuro, mais próximo de 100%.



Fonte: Painel de Acompanhamento de Entes Federativos - <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiM2NkYTg5ZjUtYzQwZC00ODNiLTgxMjgtZGE5YTVMYzM5NTBkliwiLCI6IjNlYzkyOTY5LTZhNTFhNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9&pageName=ReportSection>

5.1 Regimes vigentes: Convênios de Adesão autorizados pela Previc

Após a aprovação das leis de implantação do RPC, boa parte dos Entes que realizaram ou pretendem realizar a contratação de servidores com remuneração acima do teto, iniciaram os seus processos seletivos para a contratação das entidades.

Até o final de novembro de 2022, 538 Entes Federativos haviam firmado convênio de adesão com uma EFPC. O quadro abaixo, compila um resumo de como se deu esse processo de contratação. O número expressivo de contratações, demonstra que, de fato, a emenda constitucional foi efetiva ao ampliar o leque de entidades aptas a ofertar planos para entes.

Com relação à criação de entidades, verifica-se que a norma de fato contribuiu para a sua redução. Até o final de 2019, 12 entidades de natureza pública administravam planos de entes federativos. A partir de 2019, apenas duas novas entidades foram criadas. Verifica-se que além das 14 entidades

6. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E DEMAIS IMPACTOS DA REGULAÇÃO SELECIONADA

6.1 Abordagem da Avaliação do Resultado Regulatório-ARR

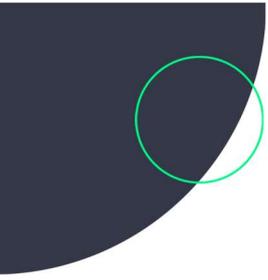
Será realizada uma avaliação de impacto, cujo foco é verificar se a regulação de fato atuou sobre o problema regulatório descrito na exposição de motivos da norma. Ou seja, se os objetivos esperados foram alcançados, isto é, se a norma conseguiu: *proporcionar celeridade para a aprovação de convênios de adesão e regulamentos* (objetivo 1); e *induzir a instituição do RPC nos entes de forma economicamente sustentável*, proporcionando o equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas do plano e das entidades (objetivo 2).

A *Avaliação do Resultado Regulatório* será descritiva, buscando detectar e descrever padrões nas evidências coletadas. O diagnóstico será realizado tanto com base em evidências quantitativas como qualitativas. Estes padrões deverão ser comparados entre si, e quando aplicáveis, com *benchmarks*, permitindo trazer possíveis explicações sobre os resultados encontrados. Após essas análises verificar-se-á se os objetivos finais foram atendidos e, em caso contrário, quais os motivos. Por fim, mesmo no caso de os objetivos estarem sendo atendidos, será investigado se haveria uma forma menos onerosa para o regulado por meio da qual também fossem atingidos os objetivos 1 e 2 supracitados.

6.2. Indicadores:

Com o intuito de auxiliar na avaliação quanto ao alcance do **objetivo 1** foram estabelecidos os seguintes indicadores:

Indicador de Elaboração de Lei (IEL):



IEL₁ - Para verificar instituição do RPC é necessário avaliar quantos entes federativos aprovaram a lei de instituição do RPC. Uma vez que a Secretaria de Previdência realiza o monitoramento da regularidade previdenciária dos entes federativos quanto ao cumprimento de requisitos atinentes aos RPPS e que o índice de atendimento é de aproximadamente 80%, será definido um *benchmark* de 80%. Quanto mais próximo de 100%, melhor.

Fórmula IEL₁ => número total de entes federativos com leis de implantação do RPC enviadas via Gescon-RPPS⁶ / número total de entes federativos com RPPS.

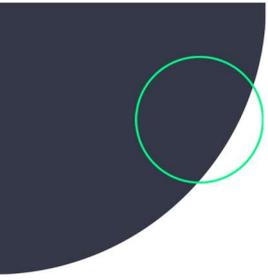
IEL₂ => este indicador busca fazer uma verificação direta do resultado intermediário número 1, isto é, inibir a criação de entidades inviáveis. Trata-se de um primeiro filtro, pois o resultado representa a possibilidade legal da oferta do RPC pelo ente federativo também por meio da criação de EFPC, e não exclusivamente pela criação de entidade. Trata-se de uma espécie de primeiro filtro para alcançar o resultado intermediário número 1 pretendido. O benchmark definido será de 5%. Diferentemente dos índices anteriores, neste caso, quanto mais próximo de 0% melhor.

Fórmula IEL₂ => número de entes que previram a criação de entidade em suas leis de instituição do RPC/ número total de entes federativos com leis de implantação do RPC enviadas via GESCON - RPPS.

Indicador Direto de Celeridade (IDC):

Os **IDC₁**; **IDC₂**; e **IDC₃**, visam medir o número de dias necessários para a aprovação do convênio de adesão nos casos de criação de entidade, a criação de plano próprio e a adesão a plano multipatrocinado. A norma

⁶ O Sistema de Gestão de Consultas e Normas do RPPS (Gescon) fornece informações sobre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e sobre a legislação relacionada. Além disso, o sistema ainda possibilita o envio de documentos e normas pelos entes federativos, o esclarecimento de dúvidas e a solicitação de treinamentos e capacitações relativos aos produtos relacionados aos Regimes Próprios de Previdência, aos ex-Regimes Próprios e Regime Geral de Previdência Social.



partiu da premissa de que: a criação de entidade, a criação de plano próprio e a adesão a plano multipatrocinado podem ser ordenadas de forma decrescente quanto ao prazo necessário para a aprovação do convênio e adesão. Sendo assim, esses indicadores vão corroborar ou não a teoria com os dados empíricos coletados até o momento. Dadas as características dos indicadores, não serão definidos benchmarks, contudo é esperado que a teoria esteja alinhada com a realidade observada.

Fórmula IDC₁ => prazo médio (em dias) para aprovação do convênio de adesão de um ente que criou a sua entidade.

Fórmula IDC₂ => prazo médio (em dias) para aprovação do convênio de adesão de um ente que criou seu plano próprio.

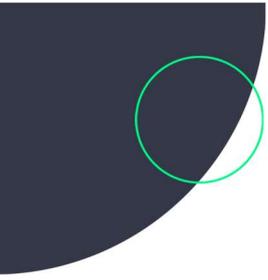
Fórmula IDC₃ => prazo médio (em dias) para aprovação do convênio de adesão de um ente que aderiu a um plano multipatrocinado.

IDC₄ => O licenciamento automático inverte a lógica da aprovação do convênio de adesão pelo órgão fiscalizador. Neste caso, ao invés do ente esperar aprovação do convênio de adesão para depois colocá-lo em efetivo funcionamento, primeiro o plano já entra em funcionamento de forma automática para depois ser aprovado pela Previc. Nessa situação específica, o prazo para funcionamento será de 0 dias. Para este indicador foi definido um benchmark de 80%. Quanto mais próximo de 100%, melhor.

Fórmula IDC₄ => número de entes federativos que aderiram ao licenciamento automático / número total de entes federativos com convênio de adesão aprovado.

Indicador Mediato de Celeridade (IMC):

Conforme se infere da exposição de motivos da norma sob avaliação, o meio pelo qual o patrocinador tem seu convênio de adesão aprovado interfere indiretamente para o cumprimento do art. 40, §14 da CF/88 no



prazo definido pelo art. 9º, §6º da EC nº 103/2019. Ainda, em linha com o **IDC**, a norma partiu da premissa de que: a criação de EFPC, a criação de plano próprio e a adesão a plano multipatrocinado podem ser ordenadas de forma decrescente quanto ao prazo necessário para a aprovação do convênio e adesão. Os indicadores abaixo visam medir a eficácia da norma de regulação, pois, apesar de impor requisitos, a norma não proibiu a criação de entidade pelo ente federativo tampouco a criação de novos planos de benefícios. Esta eficácia será mensurada conforme os dados empíricos coletados até o momento.

IMC₁ => trata da adesão a plano multipatrocinado. Será definido um benchmark de 80%. Quanto mais próximo de 100%, melhor.

Fórmula IMC₁ => número de entes que aderiram a um Plano Multipatrocinado em funcionamento / número total de entes com convênio de adesão aprovado.

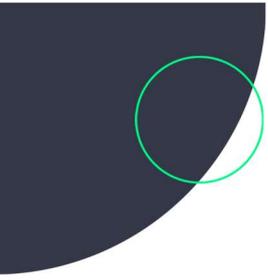
IMC₂ => trata da criação de plano próprio. Será definido um benchmark de 5%. Quanto mais próximo de 0%, melhor.

Fórmula IMC₂ => número de entes que criaram plano próprio / número total de entes com convênio de adesão aprovado.

IMC₃ => trata da efetiva criação de EFPC após regulação. Será definido um benchmark de 1%, menor do que o **IEL₃**, pois este já contemplou um primeiro filtro quando da elaboração das leis. Quanto mais próximo de 0%, melhor.

Fórmula IMC₃ => número de entes que criaram EFPC / número total de entes com convênio de adesão aprovado.

Com o intuito de auxiliar na avaliação quanto ao alcance do **objetivo 2** foram estabelecidos os seguintes indicadores:



Indicador Populacional do Plano:

O IPOP visa mensurar se foram atingidos os critérios quantitativos de número de participantes necessários para que se atinja o ponto de equilíbrio operacional. Esse indicador terá como escopo as novas entidades criadas, assim como os novos planos de benefícios criados após a aprovação do art. 6º da Resolução CNPC nº 35, de 2019. Esses indicadores vão auxiliar na verificação da efetividade da norma.

IPOP₁ => Tem como objetivo verificar se as EFPC criadas estão atendendo ao critério quantitativo⁷ de no mínimo dez mil participantes necessários. Será definido um benchmark de 80%. Quanto mais próximo de 100%, melhor.

Fórmula IPOP₁ => EFPC criadas com mais de 10 (dez) mil participantes / número total de EFPC criadas.

IPOP₂ => Apesar da norma não trazer expressamente um critério quantitativo quanto à viabilidade para a criação de um plano, conforme já citado, a teoria aponta para a necessidade média de uma população mínima de 500 (quinhentos) participantes. O objetivo deste indicador é verificar se os planos criados estão atendendo ao critério quantitativo do estudo de no mínimo 500 (quinhentos) participantes. Será definido um benchmark de 80%. Quanto mais próximo de 100%, melhor.

Fórmula IPOP₂ => planos novos criados com mais de 500 participantes / planos novos criados.

6.3. Resultados Obtidos

A seguir serão apresentados os dados e resultados obtidos utilizando como referência a data de 01.12.2022.

⁷ Trata-se de um critério alternativo conforme art. 6º, III da resolução CNPC nº 35, de 2019.

Objetivo 1 => impor agilidade para a aprovação de convênios de adesão.

Tabela nº 4 – Resultados dos Indicadores de Elaboração de Lei (IEL).

IEL ₁	IEL ₂
87,2%	2,7%

A tabela nº 5 abaixo apresenta os principais dados utilizados para o cálculo do IEL₁ e IEL₂.

Tabela nº 5 – Detalhamento do cálculo dos indicadores IEL₁ e IEL₂ - Dados das leis de instituição do RPC nos entes federativos.

Nº de entes federativos com RPPS (A)	(A) + aprovaram a lei de instituição do RPC (B)	(B) após a Resolução CNPC nº35/2019 (C)	(C) que previram a possibilidade da criação de EFPC na lei
2144	1870	1836	49

Fonte: Gescon-RPPS.

Tabela nº 6 - Resultados dos Indicadores Diretos de Celeridade (IDC).

IDC ₁	IDC ₂	IDC ₃	IDC ₄
627	142	56	78%

Neste caso, as Tabelas nº 7, 8 e 9 abaixo, assim como a Tabela nº 13 (anexo 1), permitem clarificar os principais dados utilizados para o cálculo.

Tabela nº 7 – Detalhamento do cálculo do indicador IDC 1.

Criação de EFPC após a Resolução CNPC 35/2019	Nº de dias da aprovação da EFPC até o início do funcionamento do plano
Governo do Estado de Alagoas	696
Governo do Estado do Ceará	559

Fonte: Previc.

Tabela nº 8 - Detalhamento do cálculo do indicador IDC 2.

Criação de plano após a resolução CNPC 35/2019	DIAS (da data do ingresso ao início do funcionamento do plano)
Município de São Paulo	293
Estado do Mato Grosso do Sul	64

Estado do Mato Grosso	169
Município de Salvador	Em análise
Município de Florianópolis	43
Município de Belo Horizonte	Em análise
Município de Rio de Janeiro	Em análise
Estado do Pará	Em análise

Fonte: Dados Cadastrais de Planos.

Tabela nº 9 - Detalhamento do cálculo do indicador IDC 4.

Nº de entes que aderiram ao licenciamento automático (antes e após Resolução CNPC nº 35/2019).	418
Nº de entes com convênio de adesão aprovado (antes e após Resolução CNPC nº 35/2019).	538

Fonte: Previc.

Tabela nº 10 - Resultados dos Indicadores Mediatos de Celeridade (IMC).

IMC ₁	IMC ₂	IMC ₃
98%	1,6%	0,4%

Tabela nº 11 - Detalhamento do cálculo dos indicadores IMC₁, IMC₂ e IMC₃.

Nº de entes federativos com convênio de adesão aprovado após a Resolução CNPC nº 35.	494
Nº de entes que aderiram a um Plano Multipatrocinado em funcionamento.	484
Nº de entes que criaram Planos de benefícios Próprios sem EFPC própria.	8
Nº de entes que criaram Planos de benefícios Próprios com EFPC própria.	2

Fonte: Previc.

Objetivo 2 => induzir o equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas do plano, e dessa forma proteger tanto os recursos públicos quanto dos participantes.

Tabela nº 12 - Resultados dos Indicadores Populacionais do Plano (IPOP):

IPOP ₁	IPOP ₂
0%	3,6%

6.4. Discussão dos resultados e recomendações

IEL₁ => Benchmark = 80%.

Com o resultado de 87%, verificou-se que o benchmark de 80% foi alcançado, o que significa que a regulação não atrapalhou a aprovação das leis pelos entes federativos, e sim o oposto, fomentou.

IEL₃ => Benchmark = 5%.

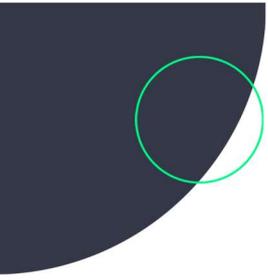
Com o resultado de 2,7%, verificou-se que o benchmark de 5% foi alcançado. Cabe destacar que este resultado representa a previsão legal da oferta do RPC pelo ente federativo também por meio da criação de EFPC, e não exclusivamente pela criação de EFPC. Trata-se de uma espécie de primeiro filtro para alcançar o **Resultado Intermediário nº 1** pretendido. Ou seja, **IMC₁** é que medirá efetivamente quantas EFPC foram criadas após a regulação com base nos resultados empíricos dos convênios de adesão aprovados.

IDC₁; IDC₂; e IDC₃ => Não foi definido Benchmark.

Realizando uma análise conjunta dos três indicadores verificou-se empiricamente que número de dias necessários para a aprovação do convênio de adesão nos casos de criação de EFPC, a criação de plano próprio e a adesão a plano multipatrocinado já em funcionamento podem ser ordenados de forma decrescente.

IDC₄ => Benchmark = 80%.

Com o resultado de 78%, verificou-se que o benchmark de 80% não foi totalmente alcançado por apenas 2%. Tal diferença não se mostrou significativa, concluindo-se dessa forma que o licenciamento automático tem



sido bastante utilizado pelos entes federativos, o que por conseguinte, acelerou a instituição do regime de previdência complementar.

IMC₁ => Benchmark = 80%.

O resultado de 98% demonstra que resultado intermediário número 3 pretendido foi alcançado. Efetuando uma análise conjunta com os resultados dos demais **Indicadores Mediatos de Celeridade**, verifica-se a eficácia do art. 6º, I, II e III, §§1º e 2º da Resolução CNPC nº 35, e 2019.

IMC₂ => Benchmark = 5%.

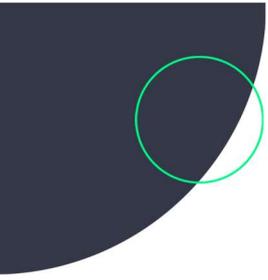
O resultado de 1,6% mostra-se razoável na medida em que o objetivo da norma não é propriamente inibir a criação de plano próprio, mas apenas reduzir.

IMC₃ => Benchmark = 1%.

Com o resultado de 0,4%, foi alcançado o resultado intermediário número 1 pretendido. Realizando uma análise conjunta dos **Indicadores Diretos de Celeridade (IDC)** com os **Indicadores Mediatos de Celeridade (IMC)**, ficou evidenciado que a norma sob avaliação conseguiu atingir ao **Objetivo 1**.

IPOP₁ => Benchmark = 80%.

Com o resultado de 0%, verificou-se que o benchmark de 80% não foi alcançado. Entretanto, faz-se necessária uma análise mais minuciosa dos dados coletados. Como apenas 2 (duas) EFPC foram criadas após a norma sob avaliação, o número baixo da população em análise, apenas 2 (dois), distorceu o índice proposto. De toda forma, observa-se que boa parte das entidades criadas antes da norma, também não alcançaram um número



mínimo de participantes (10 mil participantes), mesmo com atuação superior a cinco anos, o que indica riscos para o atingimento de um número mínimo de participantes pelas novas entidades criadas. Destaca-se ainda que o baixo número de EFPC criadas é uma consequência direta do resultado de 0,4% observado no **IMC₃**.

IPOP₂ => Benchmark = 80%.

Com o resultado de 3,6%, verificou-se que o benchmark de 80% não foi alcançado. Porém, diferentemente do que fora observado no **IPOP₁**, o **IPOP₂** coletou um número significativo de planos criados por entes federativos, 27. Nesse sentido, a norma não foi tão efetiva quanto se esperava no que diz respeito à população mínima esperada de participantes. Ou seja, apenas 3,6% dos planos criados possuem uma população igual ou maior a 500 (quinhentos) participantes. O resultado pode ter sido influenciado pelo fato de a norma não ter estabelecido um requisito quantitativo de número de participantes, como fora exposto para a criação de EFPC bem como pelo fato de que apenas muito recentemente os planos foram criados. Nesse caso, é necessária uma reavaliação da norma a médio prazo para a verificação do atingimento do número mínimo de participantes.

Quanto ao **Objetivo 2**, a análise conjunta dos **Indicadores de População de Participantes (IPOP)**, apontou para a necessidade de um possível aprimoramento na regulação, mais especificamente quanto à inserção de um critério quantitativo para a criação de novos planos de benefícios na forma que a norma já traz para a criação e EFPC.

Demais Impactos sobre os agentes econômicos e usuários dos serviços

Não foram observados outros impactos relevantes.

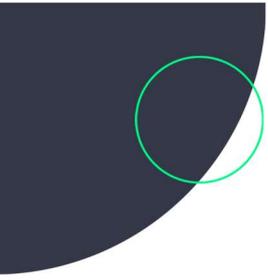
7. PERTINÊNCIA E ATUALIDADE DA REGULAÇÃO

De acordo com os dados analisados constata-se que a regulação se mostrou efetiva no alcance dos seus objetivos.

Observa-se que a previdência complementar dos servidores públicos de Estados e Municípios tornou-se uma realidade que se encontra consolidada no Brasil. Houve uma intensificação da instituição da previdência complementar no final de 2021 e início de 2022, e cerca de 87% dos Entes Federativos já realizaram a aprovação das leis de implantação. Além disso, os Entes já na redação de suas Leis optaram pela instituição de plano próprio ou adesão a plano multipatrocinado.

Com relação ao objetivo de tornar o regime vigente, ou seja, que os entes realizassem a contratação da entidade com celeridade e de forma economicamente sustentável e segura, observa-se que 23 estados e 515 municípios, ou seja 25% do total de entes com RPPS, já realizaram a contratação da entidade de previdência complementar em prazos bastante curtos tendo em vista a opção por planos multipatrocinados com licenciamento automático.

No entanto, ainda diante da avaliação dos resultados regulatórios obtidos, sugere-se uma reavaliação futura da resolução no sentido de inclusão de critérios mais restritivos para a criação de novos planos. Desde a edição do ato, 28 novos planos foram criados, alguns na mesma entidade e com até 3 patrocinadores, e estes planos, em sua maior parte, não alcançaram um número mínimo de participantes que permita o equilíbrio entre receitas e despesas administrativas do plano. No entanto, é importante acompanhar essa evolução no médio prazo tendo em vista que a maior parte dos planos foram instituídos muito recentemente, em 2021 ou 2022.



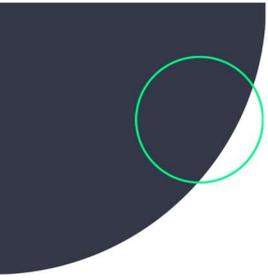
Não foi observada a ocorrência de efeitos indiretos indesejados ou negativos para o funcionamento do mercado de previdência complementar com patrocínio dos entes federativos. Dessa forma, os benefícios compensam os custos que na prática não são financeiros, e sim um ônus operacional quanto ao atendimento de mais requisitos para a criação de planos. Tal fato ratifica a proposta da inserção do critério quantitativo na medida em que não gera custos ao participante ou patrocinador, pelo contrário, proporciona a redução nos custos dos planos.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a avaliação empreendida nesta ARR, esta Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar avalia que o art. 6º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, foi efetivo e mostrou-se importante para alcançar os objetivos pretendidos. Contudo, sugere-se uma atualização do normativo com vistas a inclusão de critérios quantitativos mais explícitos para a criação de novos planos. Tal proposta de revisão auxiliará a instituição do RPC pelos entes federativos de forma mais eficiente e econômica para patrocinadores e participantes de planos, assim como aperfeiçoará os requisitos para a criação de planos de benefícios.

Por fim, registra-se que no processo de futura revisão do normativo, dado o período transcorrido desde a sua publicação, além dos subsídios oriundos desta ARR, outros elementos poderão ser levados em consideração, como, por exemplo, evoluções no arcabouço legal e na estrutura de atuação do segmento aberto e fechado de previdência complementar.

Diante do exposto, submete-se o presente relatório à consideração do Subsecretário de Previdência Complementar, com a sugestão de que possa



ser apresentado para deliberação pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar.

Brasília, 07 de dezembro de 2022

RAFAEL ALVES DO NASCIMENTO AZEVEDO RODA

Chefe de Divisão de Acompanhamento de Políticas

FREDERICO VIANA DE ARAUJO

Coordenador de Política de Previdência Complementar

MARCIA PAIM ROMERA

Coordenadora-Geral de Diretrizes de Previdência Complementar

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência – Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar. Painel de Acompanhamento da Implementação do RPC pelos Entes Federativos – novembro 2022. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/previdencia-complementar-do-servidor-publico>

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência – Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar. Coletânea de Normas – MTP – agosto 2022. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/legislacao>

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência – Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar. Relatório Gerencial da Previdência Complementar – MTP – setembro 2022. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-complementar/dados-abertos-previdencia-complementar>

BRASIL. PREVIC - Relatório das despesas Administrativas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – 2021 Disponível em: <https://www.gov.br/previc/pt-br/noticias/previc-divulga-relatorio-sobre-as-despesas-administrativas-da-efpc-1>

GAZZONI, A. F., DANIELI, C.L., VIEIRA, F. S. D., CARVALHO, J. M. B. L. M. Relatório nº 095/2017. Viabilidade de criação e manutenção de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar-EFPC. Sponsor Bias in Pension Fund Administrative Expenses: The Brazilian Experience. BAR, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, art. 3, e170072, 2018 <http://dx.doi.org/10.1590/1807-7692bar2018170072>. Data de Acesso: 17/11/2022

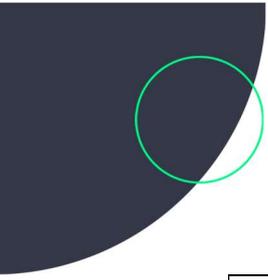
ANEXO 1

Tabela nº 13 - Detalhamento do cálculo do indicador IDC 3

Ente Federativo	Prazo (dias)	Ente Federativo	Prazo (dias)	Ente Federativo	Prazo (dias)	Ente Federativo	Prazo (dias)
Acre	101	Condor-rs	47	Leoberto leal-sc	16	Rio negrinho-sc	37
Amapá	10	Constantina-rs	53	Londrina-pr	26	Rio verde de mato grosso-ms	135
Amazonas	12	Contenda-pr	6	Mafra-sc	129	Roca sales-rs	19
Paraíba	3	Coqueiros do sul-rs	114	Mantenópolis-es	56	Rolador-rs	138
Paraná	61	Costa rica-ms	143	Maracaju-ms	9	Rolândia-pr	136
Água boa-mt	56	Cotriguacu-mt	4	Maratá-rs	29	Ronda alta-rs	12
Água clara-ms	146	Coxim-ms	148	Mariana pimentel-rs	148	Rondinha-rs	83
Águas mornas-sc	23	Criciúma-sc	37	Marília-sp	120	Roque gonzales-rs	9
Agudo-rs	29	Curitibanos-sc	9	Mato leitão-rs	14	Salete-sc	119
Águia branca-es	123	Diamantina-mg	26	Medianeira-pr	96	Salto de pirapora-sp	54
Ajuricaba-rs	10	Dois irmãos-rs	35	Mendes-rj	40	Salto veloso-sc	45
Alegria-rs	18	Dom pedrito-rs	23	Miguel pereira-rj	6	Salvador do sul-rs	31
Almirante tamandaré-pr	42	Domingos martins-es	2	Milagres-ce	59	Santa bárbara do sul-rs	59
Alpestre-rs	60	Embu das artes-sp	154	Montenegro-rs	28	Santa izabel do oeste-pr	125
Alta floresta-mt	14	Encantado-rs	26	Mormaço-rs	18	Santa leopoldina-es	19
Alto feliz-rs	96	Encruzilhada do sul-rs	136	Morro agudo-sp	110	Santa maria-rs	80
Alvorada-rs	13	Engenho velho-rs	18	Morro reuter-rs	6	Santa maria de jetibá-es	19
Amaporã-pr	117	Entre-ijuís-rs	18	Mostardas-rs	29	Santa mônica-pr	12
Ampére-pr	39	Erechim-rs	4	Muitos capões-rs	14	Santa rita do trivelato-mt	13
Anchieta-es	3	Espera feliz-mg	33	Munhoz de mello-pr	148	Santa vitoria do palmar-rs	12
Andirá-pr	13	Estância velha-rs	18	Muriaé-mg	45	Santana de parnaíba-sp	109
Angélica-ms	146	Esteio-rs	17	Navegantes-sc	117	Santo amaro da imperatriz-sc	14
Angra dos reis-rj	120	Estrela-rs	105	Naviraí-ms	43	Santo ângelo-rs	68
Anta gorda-rs	21	Estrela velha-rs	105	Nonoai-rs	30	Santo antônio da patrulha-rs	17
Antônio carlos-sc	146	Eusébio-ce	93	Nova alvorada do sul-ms	101	Santo antônio das missões-rs	20
Antônio prado-rs	27	Farroupilha-rs	17	Nova araçá-rs	30	Santo antônio de posse-sp	54
Aracoiaba -ce	106	Fátima do sul-ms	9	Nova boa vista-rs	14	Santo cristo-rs	12
Aracruz-es	129	Feira de santana-ba	17	Nova bréscia-rs	28	São bento do sul-sc	16
Arapongas-pr	6	Feliz-rs	35	Nova esperança-pr	29	São bernardo do campo-sp	119
Arauari-sc	119	Feliz natal-mt	14	Nova esperança do sul-rs	34	São borja-rs	27
Aratiba-rs	14	Fernandes pinheiro-pr	13	Nova hartz-rs	31	São francisco de paula-rs	8

Araucária-pr	108	Fernandópolis-sp	129	Nova olímpia-pr	43	São gabriel-rs	28
Arroio do sal-rs	10	Fernão-sp	10	Nova pádua-rs	14	São gabriel da palha-es	120
Arroio grande-rs	24	Flor da serra do sul-pr	23	Nova palma-rs	23	São gabriel do oeste-ms	48
Arroio trinta-sc	9	Flores da cunha-rs	3	Nova prata-rs	47	São gonçalo-rj	119
Balneário camboriú-sc	39	Floriano peixoto-rs	17	Nova prata do iguaçu-pr	13	São gonçalo do amarante-ce	80
Balneário piçarras-sc	135	Formiga-mg	89	Nova roma do sul-rs	59	São gonçalo do amarante-rn	136
Barão-rs	8	Forquilha-sc	18	Nova santa rita-rs	193	São joão batista-sc	22
Barão do triunfo-rs	127	Fortaleza-ce	46	Nova trento-sc	22	São joão do polêsine-rs	17
Barra de são francisco-es	19	Fortaleza dos valos-rs	12	Nova ubiratã-mt	100	São jorge do patrocínio-pr	18
Barra do pirai-rj	18	Foz do iguaçu-pr	27	Nova xavantina-mt	6	São josé do herval-rs	24
Barra do ribeiro-rs	32	Foz do jordão-pr	88	Novo barreiro-rs	34	São josé dos ausentes-rs	53
Barra do rio azul-rs	136	Francisco beltrão-pr	107	Novo hamburgo-rs	129	São josé dos campos-sp	184
Barra velha-sc	136	Garça-sp	29	Novo horizonte-sc	112	São josé dos pinhais-pr	20
Barros cassal-rs	138	Garopaba-sc	85	Novo horizonte do norte-mt	129	São leopoldo-rs	6
Belém do piauí-pi	146	Garruchos-rs	79	Novo oriente do piauí-pi	48	São marcos-rs	28
Betim-mg	4	Getúlio vargas-rs	120	Novo tiradentes-rs	14	São mateus do sul-pr	17
Blumenau-sc	16	Giruá-rs	79	Orlândia-sp	29	São pedro da serra-rs	138
Boa esperança-es	164	Gravataí-rs	21	Osário-rs	23	São pedro do butiá-rs	129
Boa esperança-pr	18	Guaçuí-es	1	Ourolândia-ba	52	São pedro do sul-rs	10
Boa viagem-ce	10	Guaíba-rs	10	Palhoça-sc	120	São sebastião do cai-rs	22
Boa vista do buricá-rs	23	Guaporé-rs	35	Palmeira-pr	54	São sepé-rs	21
Boa vista do sul-rs	21	Guaraniaçu-pr	8	Palotina-pr	7	São valério do sul-rs	18
Bom princípio-rs	14	Guarapari-es	4	Panambi-rs	32	Sapiranga-rs	14
Botucatu-sp	136	Guarapuava-sc	6	Pantano grande-rs	23	Sapucaia do sul-rs	34
Brusque-sc	12	Guarujá-sp	54	Paragominas-pa	8	Sarandi-pr	19
Caarapó-ms	43	Horizontina-rs	31	Paraí-rs	81	Seberi-rs	124
Cabeceira grande-mg	16	Humaitá-rs	11	Paraíso-sp	105	Selbach-rs	14
Cabedelo-pb	52	Ibirubá-rs	22	Paranaíta-mt	120	Serafina corrêa-rs	21
Cáceres-mt	14	Icapuí-ce	93	Paranavaí-pr	45	Serra-es	136
Camaquã-rs	122	Içara-sc	19	Pareci novo-rs	73	Sorriso-mt	107
Cambé-pr	118	Iconha-es	2	Parisi-sp	104	Taió-sc	136
Campina grande do sul-pr	110	Ilha bela-sp	28	Parnaíba-pi	114	Tangará da serra-mt	120
Campinas-sp	104	Imbituva-pr	130	Parobé-rs	18	Tapera-rs	14
Campo alegre-sc	148	Inácio martins-pr	29	Passa sete-rs	16	Tapes-rs	137

Campo novo do parecis-mt	12	Indaial-sc	12	Passo do sobrado-rs	14	Taquara-rs	32
Campo verde-mt	6	Indaiatuba-sp	26	Passo fundo-rs	33	Teixeira soares-pr	154
Campos borges-rs	127	Inocência-ms	101	Pato branco-pr	16	Teresina-pi	100
Canarana-mt	13	Ipê-rs	127	Paulistana-pi	134	Terra boa-pr	37
Cândido godói-rs	29	Ipiranga do norte-mt	8	Paverama-rs	155	Teutônia-rs	20
Canguçu-rs	23	Itabira-mg	120	Pejuçara-rs	18	Timbo-sc	16
Canoinhas-sc	69	Itajaí-sc	24	Pérola-ms	41	Toropi-rs	32
Cantagalo-rj	46	Italva-rj	41	Picos-pi	143	Tramandaí-rs	85
Cantagalo-pr	9	Itapipoca-ce	74	Pinhal-rs	14	Três arroios-rs	157
Capão bonito do sul-rs	22	Itaporã-ms	143	Pinhal grande-rs	18	Três coroas-rs	31
Capivari-sp	136	Itarema-ce	10	Pinheiral-rj	6	Três de maio-rs	107
Carazinho-rs	148	Itaúna-mg	156	Pinheiro machado-rs	14	Três passos-rs	34
Cardoso-sp	8	Itaúna do sul-pr	8	Piracicaba-sp	5	Triunfo-rs	101
Cardoso moreira-rj	29	Itiquira-mt	119	Pitanga-pr	125	Tupanciretã-rs	22
Cariacica-es	31	Itupeva-sp	54	Planalto-pr	101	Tupandi-rs	6
Carlinda-mt	120	Ivinhema-ms	43	Pomerode-sc	12	Tuparendi-rs	21
Carlos barbosa-rs	10	Jaboatão dos guararapes-pe	10	Pontão-rs	114	Turvo-pr	28
Caruaru-pe	23	Jacareí-sp	102	Pontes e lacerda-mt	45	Umuarama-pr	25
Cascavel-pr	5	Jaguariaíva-pr	51	Portão-rs	20	Vale do sol-rs	33
Catanduvas-pe	60	Jandira-sp	20	Porto alegre-rs	110	Valinhos-sp	119
Caucaia-ce	12	Janiópolis-pr	136	Porto barreiro-pr	64	Varginha-mg	9
Caxias do sul-rs	136	Jaraguá do sul-sc	33	Porto belo-sc	16	Varre-sai-rj	105
Cerro grande do sul-rs	138	Jardim-ms	148	Porto esperidiao-mt	12	Vera-mt	13
Cerro largo-rs	22	Jardim do seridó-rn	115	Porto lucena-rs	24	Vera cruz-rs	11
Chapada-rs	23	Jardim olinda-pr	19	Porto murtinho-ms	101	Veranópolis-rs	13
Chapadão do sul-ms	9	Joaçaba-sc	6	Porto vera cruz-rs	6	Viana-es	46
Chapecó-sc	185	Juína-mt	87	Porto xavier-rs	94	Viçosa do ceará-ce	90
Charqueadas-rs	15	Júlio de castilhos-rs	16	Quatro barras-pr	119	Victor graeff-rs	24
Chopinzinho-pr	94	Jurema-pi	135	Quixadá-ce	12	Vila bela da santíssima trindade-mt	119
Cianorte-pr	111	Lages-sc	1	Rancho queimado-rs	22	Vila flores-rs	135
Ciríaco-rs	23	Lagoa vermelha-rs	116	Recife-pe	101	Vila lângaro-rs	14
Colombo-pr	34	Lajeado-rs	11	Redenção do gurguéia-pi	101	Vila nova do piauí-pi	134
Colônia do gurguéia-pi	112	Laranjal-pr	10	Renascença-pr	120	Vila nova do sul-rs	31



Colorado-rs	10	Lavras do sul-rs	18	Restinga sêca-rs	10	Vila velha-es	10
Conceição de macabu-rj	41	Leme-sp	8	Rio branco-ac	10	Vitória-es	5
Concórdia-sc	120	Lençóis paulista-sp	60	Rio grande-rs	154	Xangri-lá-rs	116

Fonte: Previc, elaboração SURPC.